

ÓFICIO Nº 03/2018

IMPUGNAÇÃO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS
GERAIS – SENAR-AR/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018

SETOR DE LICITAÇÃO

Á

SAMBART DO BRASIL PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o número 08.087.654/0001-06, com sede na Rua 13 de Maio, nº 451, Bairro Centro- GUANHÃES – MG, por intermédio do seu representante legal, por seu representante legal Procurador Flávio Henrique de Oliveira, CPF. 568.368.306-82 RG. MG4.014.622, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, tempestivamente, oferecer a presente **IMPUGNAÇÃO** ao Edital em epígrafe, com fundamento no artigo 41 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, em desacordo ao Decreto Nº 8.338/2015 pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se tempestiva a presente impugnação face ao disposto no artigo art. 41, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pois caberá e será tempestiva a impugnação que for realizada em até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes de habilitação.

Entretanto, da análise do aludido instrumento convocatório observa-se a existência de diversos itens que, *concessa vênia*, não guardam consonância com as regras e fundamentos impostos pela Lei nº 8.666/93, razão pela qual haverá de ser suprimido ou alterado, renovando-se o prazo para realização do certame, em razão da necessidade de republicação do ato convocatório, conforme estabelece o artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações, *in verbis*:

CNPJ Nº 08.087.654/0001-06 Rua 13 de Maio, nº 451 , Bairro Centro- Guanhões - MG
Tel:(31) 9.9898-4924- 033- 9.88136683 -
Email:sambartdobrasileventos@hotmail.com

" § 4º - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas."

DOS FATOS

A presente licitação tem por objeto a seleção de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, promoção, operacionalização, produção e assessoria de eventos institucionais, envolvendo solenidades, palestras, cursos, capacitação, treinamentos, seminários, além de outros eventos correlatos, com fornecimento de infraestrutura e apoio logístico, sob demanda, em regime de não exclusividade, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, e conforme condições e especificações contidas neste Edital e seus Anexos

Após análise do edital especificamente na documentação de Habilitação, 10.1.2–DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1.2.1–HABILITAÇÃO JURÍDICA, através de:

10.1.2.3–QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA representada por: a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida no período máximo de 90 (noventa) dias antes da data da abertura da licitação.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; b.1) O licitante deverá apresentar os Indicadores abaixo extraídos do último balanço patrimonial, igual ou superior a 1 (um) em todos os índices atestando a boa situação financeira;

b.2) Se o licitante apresentar resultado menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices acima referidos, como objeto de qualificação econômico-financeira, deverá apresentar Patrimônio Líquido mínimo a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e acompanhado das RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS.

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e acompanhado das RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS.

Então vejamos que o edital faz solicitação essa em desacordo ao que estabelece a lei 147/2015, junto do Decreto 8.538/2015 , que estabelece tratamento diferenciado as empresas MEI, ME E EPP conforme iremos mostrar dos fatos aduzir;

Como condição dos participantes o edital diz;

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010.

Na cláusula 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Então vejamos o que diz o novo decreto em favorecimento as microempresas.

NOVO DECRETO SOBRE O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E COOPERATIVAS.

Foi publicado, pelo Poder Executivo, no Diário Oficial da União do dia 07 de outubro de 2015, novo normativo que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais (pessoa física), microempreendedores individuais e

CNPJ Nº 08.087.654/0001-06 Rua 13 de Maio, nº 451 , Bairro Centro- Guanhães - MG

Tel:(31) 9.9898-4924- 033- 9.88136683 -

Email:sambartdobrasileventos@hotmail.com

sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal.

Em 2014, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP, foi alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, trazendo inovações aplicáveis aos procedimentos licitatórios. Porém, o Decreto Federal nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, que regulamentava a referida lei complementar, não tinha sido alterado, fazendo com que vários artigos do decreto estivessem em desconformidade com os artigos do Estatuto da ME/EPP. As diferenças entre as normas, já exigia uma regulamentação federal atualizada desde agosto de 2014, mas que foi promulgada em outubro de 2015.

O novo **DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015** regulamenta os arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar 123/2006, revoga o Decreto nº 6.204/2007 e amplia a possibilidade de utilização dos benefícios, por parte de licitantes, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional; ampliar a eficiência das políticas públicas; e incentivar a inovação tecnológica.

Os benefícios previstos no Estatuto da ME/EPP e no novo Decreto são:

“Não exigência de apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais”;

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação

Constituição da República, em seu art. 179, determina que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”.

Sendo assim não a o que se falar de Balanço Patrimonial e Índice de liquidez como documentação de habilitação no Processo Licitatório em curso.

CNPJ Nº 08.087.654/0001-06 Rua 13 de Maio, nº 451 , Bairro Centro- Guanhães - MG

Tel:(31) 9.9898-4924- 033- 9.88136683 -

Email:sambartdobrasileventos@hotmail.com

Inicialmente solicitamos que seja feita uma imediata Ratificação excluindo a solicitação do Balanço Patrimonial e Índice de Liquidez para o bom andamento do certame já que assim feita, a mesma não ira interferi na proposta de preço motivo pelo qual não sendo preciso à realização de uma nova publicação do referido edital.

Pelo exposto vem a Impugnante, **REQUERER**,
seja corrigidas as falhas do edital para o bom andamento do certame:

Excluído a solicitação do Balanço Patrimonial Índice de Liquidez na documentação de Habilitação.

Guanhães, 24 de Abril 2018.

Nestes termos
Pede deferimento


SAMBART DO BRASIL PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME

Flávio Henrique de Oliveira / Procurador
CPF. 568.368.306-82

08.087.654/0001-06

SAMBART DO BRASIL PRODUÇÃO
DE EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME

Rua 13 de Maio, 451

Centro - CEP 39740-000

GUANHÃES

MG

CNPJ Nº 08.087.654/0001-06 Rua 13 de Maio, nº 451 , Bairro Centro- Guanhões - MG
Tel:(31) 9.9898-4924- 033- 9.88136683 -
Email:sambartdobrasileventos@hotmail.com